

por conta da amulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silveânia, 13 de Outubro de 1955.

August B. de Siqueira Prefeito
Drailton Laurecanti mundim Secretário.

Lei nº 166, de 25 de Outubro de 1955.

A Câmara Municipal de Silveânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber do Sr. Boanerges Alves Franze e sua mulher a escritura da casa, sita à praça do Rosário, com os limites constantes da escritura de sua aquisição ao Sr. Plácio Gonzaga Jaime e sua mulher, confrontando por seus diferentes lados com as propriedades de José Seneza Lobo (atualmente Fico Senza), Benedito Gustavo Lobo e Nôriajam Indio do Brasil; proveniente da venda efetuada à Prefeitura Municipal, conforme recibo, datado de 6 de Janeiro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silveânia, 25 de Outubro de 1955.

August B. de Siqueira - Prefeito
Drailton L. mundim - Secretário